

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 117, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

Disciplina o pagamento de Gratificação de Presença (jeton) paga pelo CRMV-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, especialmente em seu art. 11, alíneas "a" e "i", constituído e aprovado pela Resolução n. 591 do CFMV, de 26 de junho de 1992, e

Considerando o disposto na Resolução CFMV n. 800/2005;

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da Lei Federal n. 11.000/2004;

Considerando a necessidade de padronização dos modelos de jetons do sistema CRMV/CFMV, resolve:

Art. 1º. Os Diretores e Conselheiros, efetivos ou suplentes, do CRMV-MS, que participarem das Sessões Plenárias ou de Julgamento, Ordinárias ou Extraordinárias, terão direito ao recebimento de jeton, observados os seguintes limites máximos:

I - 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês;

II - 1 (uma) Sessão Ordinária de cada uma das Turmas Recursais do CRMV-MS, por mês;

III - 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético-disciplinares, por mês;

§1º. O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§2º. Os limites definidos nos incisos do caput e no §1º deste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 2º. O valor do jeton é igual ao fixado para uma diária disposto no art. 1º, I, "a", da Portaria CRMV-MS n. 054/2022.

Parágrafo único. O valor do jeton acompanhará as alterações que ocorrerem no valor das diárias.

Art. 3º. Compete ao Secretário-Geral solicitar o pagamento de jeton à Presidência, encaminhando os documentos que comprovem a presença do beneficiário à Sessão.

Art. 4º. Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I - documento de autorização de pagamento da Presidência;

II - documento de convocação do Conselheiro;

III - cópia do documento de confirmação da presença na sessão;

IV - cópia do cheque;

V - recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 5º. Os casos omissos relacionados com a matéria constante desta Resolução serão submetidos à deliberação do Presidente do CRMV-MS.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-MS 114/2022.

THIAGO LEITE FRAGA

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Disciplina o pagamento de Verba de Representação paga pelo CRMV-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, especialmente em seu art. 11, alíneas "a" e "i", constituído e aprovado pela Resolução n. 591 do CFMV, de 26 de junho de 1992, e

Considerando o disposto na Resolução CFMV n. 1.017/2012;

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da Lei Federal n. 11.000/2004;

Considerando a necessidade de padronização dos modelos de verba de representação do sistema CRMV/CFMV, resolve:

Art. 1º. Será devida aos Representantes do CRMV-MS verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§1º. Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§2º. O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§3º. Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimentos Internos do CFMV e dos CRMVs.

Art. 2º. Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-MS, fixa-se o valor de 50% (cinquenta por cento) de uma diária disposta no art. 1º, I, "a", da Portaria CRMV-MS n. 054/2022.

Art. 3º. Os diretores e conselheiros do CRMV-MS farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demandas inerentes ao exercício da função pública, fixada em 30% (trinta por cento) de uma diária disposta no art. 1º, I, "a", da Portaria CRMV-MS n. 054/2022, por dia de atividade exercida na sede da Autarquia.

§1º. A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/MS, na data a que se refere a indenização.

§2º. O pagamento da indenização prevista no caput deve ser feito no início do mês subsequente aos deslocamentos realizados.

Art. 4º. Os valores da verba de representação e da verba de indenização pelo uso de veículo próprio sempre acompanhará as alterações que ocorrerem no valor das diárias.

Art. 5º. O disposto nesta Resolução não impedirá que CRMV-MS, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do CFMV ou CRMV-MS.

Art. 6º. Os casos omissos relacionados com a matéria constante desta Resolução serão submetidos à deliberação do Presidente do CRMV-MS.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-MS 093/2020.

THIAGO LEITE FRAGA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO**RESOLUÇÃO CRP/07 Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2022**

Estabelece critérios complementares para a análise dos pedidos, junto ao CRPRS, de cadastramento e registro, enquadrados na Resolução CFP nº 13/2019, de pessoas jurídicas de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - 7ª Região/CRPRS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977 e em conformidade com o acórdão 341/2004 - Plenário do Tribunal de Contas da União, referente Processo TC.016.756/2003-0 e;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 13, de 24 de julho de 2019, que regulamenta e define procedimentos a serem adotados pelo Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia) quanto aos pedidos de cadastramento e registro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas - e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 16, de 21 de agosto de 2019, dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a análise dos pedidos junto ao Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul de cadastramento e registro de pessoas jurídicas que são enquadradas na Resolução CFP nº 13/2019;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário deste Conselho conforme ata nº 084/2022, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios complementares para a análise dos pedidos, junto ao CRPRS, de cadastramento e registro, enquadrados na Resolução CFP nº 13/2019, de pessoas jurídicas de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas -, e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.

Art. 2º - Para a solicitação e o deferimento de cadastramento das pessoas jurídicas destinadas ao fim previsto na presente Resolução, é indispensável o atendimento à Resolução CFP nº 13/2019, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo, e demais normas correlatas pertinentes à matéria.

Art. 3º - A análise dos pedidos das pessoas jurídicas descritas na presente Resolução terá como diretos os seguintes critérios:

a) Não realizar a internação de crianças e adolescentes, tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente e outros marcos políticos e jurídico-legais internacionais e nacionais vigentes (Política Nacional de Atenção à Saúde Mental e ao Uso de Álcool e Outras Drogas, implantada pela Lei Federal nº 10.216/2001, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), do art. 10 da Resolução 1 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas CONAD, de 19 de agosto de 2015, a Constituição da República, a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (arts. 3 e 27), na Lei nº 10.216/2001 (que institui os direitos das pessoas com transtorno mental), no art. 9º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e na Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas), com as alterações trazidas pela Lei nº 13.840/2019);

b) Entregar cópia do Projeto Terapêutico Institucional, ou documento equivalente, explicitando os objetivos gerais e específicos do acompanhamento, bem como metodologia de trabalho que preze pela autonomia e reinserção social das(os) usuárias(os);

c) Entregar cópia do modelo do termo de ingresso da/o usuária/o no serviço, constando a informação quanto à modalidade da internação - se é voluntária, involuntária ou compulsória -, conforme Inciso I do art. 5º da Resolução CFP nº 13/2019;

d) Explicitar, no projeto terapêutico da instituição ou documento equivalente, quais as modalidades de promoção de contato entre os usuários com sua rede de apoio, especificando se há previsão de realização de visitas presenciais, telefonemas, chamadas de vídeo e/ou outras estratégias de comunicação do usuário com familiares e/ou pessoas de sua rede de apoio, com detalhamento acerca da frequência e do tempo de duração das mesmas, bem como da quantidade de pessoas que podem manter contato com o usuário e da possibilidade de privacidade nos contatos, conforme Inciso III do art. 5º da Resolução CFP nº 13/2019;

e) Apresentar cronograma de atividades semanais, sendo que, quando constar atividade espiritual/religiosa, deverá ser explicitado o funcionamento e procedimento desta e a existência de atividade alternativa aos momentos que são dedicados à atividade espiritual/religiosa, conforme Inciso IV do art. 5º da Resolução CFP nº 13/2019;

f) Descrever, no projeto terapêutico da instituição ou documento equivalente, se há e quais são as atividades laborais realizadas, seu tempo de duração e propósito terapêutico, conforme Inciso V do art. 5º da Resolução CFP nº 13/2019;

g) Explicitar, no projeto terapêutico da instituição ou documento equivalente, se a instituição comercializa algum produto/serviço; se há a participação dos usuários nesta comercialização e qual a forma de remuneração deste usuário, conforme Inciso VI do art. 5º da Resolução CFP nº 13/2019;

h) Explicitar, no projeto terapêutico da instituição ou documento equivalente, se existe articulação com a rede de Economia Solidária da Região ou com alguma atividade do Sistema Único de Saúde ou Sistema Único de Assistência Social do município voltada à geração de renda, bem como se a instituição tem algum projeto para reinserção no mercado de trabalho, conforme Inciso VI do art. 5º da Resolução CFP nº 13/2019;

i) Descrever, no projeto terapêutico da instituição ou documento equivalente apresentado, listagem de atividades educacionais, de lazer, de cultura, de esporte, dentre outras, explicitando quais são ofertadas, frequência e tempo de duração, conforme Inciso VII do art. 5º da Resolução CFP nº 13/2019;

j) Apresentar nome fantasia em conformidade com o Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CFP nº 16/2019;

k) Explicitar, no projeto terapêutico da instituição ou documento equivalente, de que forma ocorrem as reuniões de equipe, com qual a frequência e duração e com a participação de quais trabalhadores/funcionários/profissionais, conforme art. 9º, parágrafo único, da Resolução CFP nº 16/2019;

